

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

O presente **Documento de Formalização de Demanda** tem como objetivo apresentar e detalhar à administração pública e seus representantes, as suas necessidades e formalizar a presente demanda de acordo com o que prevê a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal 11.462/23, Decreto Municipal nº 442/2024 e demais regulamentos atinentes a matéria.

Sendo assim, observa-se os seguintes requisitos:

I - DO OBJETO

O presente processo licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - NACIONAIS, OS SERVIÇOS CONSISTEM EM AGENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E CHECK-IN, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.**

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.947/2022.

II - DA JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem como objetivo suprir uma demanda essencial da Secretaria Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará, relacionada à necessidade de garantir o transporte aéreo nacional de pacientes e acompanhantes inseridos no Programa de Tratamento Fora de Domicílio (TFD), bem como o deslocamento de servidores e representantes da pasta para compromissos oficiais e técnicos, quando justificados. Trata-se da contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo todos os serviços correlatos, como agenciamento, pesquisa de preços, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, reembolso, ressarcimento e check-in.

A justificativa da contratação fundamenta-se, principalmente, na inexistência de oferta local ou regional de determinados serviços de saúde de média e alta complexidade, situação que obriga o Município a realizar o deslocamento de seus pacientes para centros especializados fora do estado do Pará, sobretudo nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro. Esses deslocamentos são realizados exclusivamente mediante autorização da regulação do SUS, conforme preconizado na Portaria SAS/MS nº 055/1999, e representam uma etapa imprescindível para garantir a integralidade da atenção à saúde, princípio fundamental do Sistema Único de Saúde.

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, cabendo ao poder público assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, o transporte aéreo para viabilização do tratamento em outra unidade da federação, após esgotadas todas as possibilidades no âmbito local e estadual, constitui medida diretamente vinculada à garantia do exercício pleno desse direito. A Lei nº 8.080/1990, por sua vez, consolida a obrigação dos entes federativos em promover a estruturação das ações e serviços de saúde, inclusive aqueles executados em caráter eventual, como é o caso do TFD.

A contratação também atende ao interesse público ao assegurar a continuidade da prestação de serviços de saúde de forma humanizada, célere e eficiente, especialmente para pacientes em situação de vulnerabilidade clínica e social. Destaca-se também que, em muitos casos, o transporte terrestre é inviável ou representa risco à saúde do usuário, sendo o deslocamento aéreo a única alternativa segura e adequada. A empresa contratada deverá, ainda, garantir suporte complementar quando necessário, como cadeira de rodas ou ambulância de retaguarda.

Com base na previsão orçamentária para o exercício de 2025, estima-se a necessidade mínima de 15 passagens aéreas nos trechos Belém/São Paulo e São Paulo/Belém, além de 06 passagens nos trechos Belém/Rio de Janeiro e Rio de Janeiro/Belém, com possibilidade de continuidade no exercício de 2026, conforme evolução das demandas do TFD.

Diante do exposto, a contratação de empresa habilitada para fornecimento de passagens aéreas revela-se imprescindível para o funcionamento adequado das ações de regulação em saúde e para a manutenção do atendimento aos usuários do SUS, residentes em Ipixuna do Pará. Trata-se de medida estratégica que garante a resolutividade do cuidado em saúde, respeita os princípios da equidade e da integralidade do SUS; e cumpre o dever constitucional do Estado de assegurar acesso digno e eficaz aos serviços de saúde à população.

Por fim, é válido ressaltar os dispositivos constitucionais que respaldam esta ação administrativa. O artigo 6º da Constituição Federal de 1988, elenca a saúde como um direito social fundamental. O artigo 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de riscos e ao acesso igualitário aos serviços de saúde. O artigo 197, por sua vez, reforça a relevância pública das ações e serviços de saúde, determinando ao poder público sua regulamentação, fiscalização e execução.

Vejamos os textos legais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

[...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

Desta forma, evidencia-se que a presente contratação está integralmente alinhada ao interesse público, promovendo a eficiência, a economicidade, a transparência e a legalidade no âmbito da gestão pública municipal. Ao garantir os meios e instrumentos adequados para a execução do serviço público de saúde, o Município de Ipixuna do Pará reafirma seu compromisso com os princípios constitucionais, com os direitos fundamentais da população e com a dignidade da pessoa humana.

Sem mais considerações, passa-se a especificação do objeto, a quantidade a ser contratada, a estimativa preliminar do valor da contratação e ao grau de prioridade.

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.947/2022.

III - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO; DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA; DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO GRAU DE PRIORIDADE.

OBJETO					NÍVEL DE URGÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS - NACIONAIS, OS SERVIÇOS CONSISTEM EM AGENCIAMENTO, PESQUISA DE PREÇOS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REENBOLSO, RESSARCIMENTO E CHECK-IN, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.					BAIXO () MÉDIO () ALTO (x)
ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PRELIMINAR	VALOR TOTAL PRELIMINAR

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

1	PASSAGENS AÉREAS TRECHO NACIONAL (IDA E VOLTA) P/ USUARIO TFD. ESPECIFICAÇÃO: OS SERVIÇOS CONSISTEM EM PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO, TRECHOS NACIONAIS, COM BAGAGEM, AGENCIAMENTO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO CHECK IN, PARA OS USUÁRIOS DO SUS/TFD (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO), COM EXPECTATIVA DE AQUISIÇÃO DE 30 PASSAGEM IDA E VOLTA PARA OS TRAJETOS, BELEM/SÃO PAULO, BELEM BRASILIA E BELEM SÃO JOSE DO RIO PRETO.	1	SERVIÇO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
---	--	---	---------	-----------	-----------

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso II, III, IV e VI, do Decreto nº 10.947/2022.

IV - DA INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

14 de março de 2025 à 25 de setembro de 2025

Fundamentação jurídica: Art. 8º, inciso V, do Decreto nº 10.947/2022.

V - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA A SUA EXECUÇÃO.

EXISTE VINCULAÇÃO? SIM () NÃO (X)

EXISTE DEPENDÊNCIA? SIM () NÃO (X)

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VII do Decreto nº 10.947/2022.

VI - NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA COM IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA AMARAL SANTOS

Fundamentação Jurídica: Art. 8º, inciso VIII do Decreto nº 10.947/2022.

VII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentaria, é a seguinte: **Órgão gerenciador:** 09 - Sec. Municipal de Saúde (2025); **Unidade Orçamentária:** 01 - Sec. Municipal de Saúde (2025) e 03 - Fundo Municipal de

ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ

Saúde (2025); **Projeto/Atividade:** 0901.10.302.2001.2.038 - Manutenção do Tratamento Fora Domicílio TDF; e **Natureza da Despesa:** 33903301 Passagens e Despesas com Locomoção - Passagens para o País.

VIII - DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO DECRETO Nº 10.947/2022

Utilizaremos a exegese do Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 para aplicarmos o Art. 8º do Decreto nº 10.947/2022, além de outras diretrizes pertinentes no mesmo decreto.

Nos ensina o Art. 187 da Lei nº 14.133/2021 que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei”. Sendo assim, como falado acima, aplicaremos o Art. 8º do Decreto nº 10.947 de 2022.

Sem mais considerações.

Ipixuna do Pará, 14 de março de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**